



DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1674

Ano XI

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 15 de agosto de 2012

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.674, DE 15 DE AGOSTO DE 2.012.

Proj. Lei nº 038/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre inclusão de projeto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, o projeto nº 494 - ASFALTAMENTO DA RUA JOSÉ NOGUEIRA MARMONTEL

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2	PODER EXECUTIVO
2.05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS
2.05.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0005.1.494	ASFALTAMENTO DA RUA JOSÉ NOGUEIRA MARMONTEL
4.4.90.51	Obras e Instalação.....R\$100.00,00

Fonte – 02 – Transf. de Conv. Estaduais - Vinculados

Aplicação – 100.0057 – Asfaltamento da Rua José Nogueira Marmontel

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, transferidos pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2.012.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Secretário de Governo e Administração
Márcio Aurélio de Oliveira

LEI Nº 5.675, DE 15 DE AGOSTO DE 2.012.

Proj. Lei nº 045/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis a alienar, mediante doação, uma área de propriedade do Município, ao D.E.R. Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, uma área de propriedade do Município, ao Departamento de Estrada de Rodagem – D.E.R., situada na Rodovia Raposo Tavares KM 445+600m, com um total de 2.697,23 (dois mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), acesso à Avenida Getúlio Vargas, conforme descrições abaixo:

ÁREA: 2.697,23 m²

LOCAL: Rodovia Raposo Tavares Km 445 + 600m - Acesso à Av. Getúlio Vargas

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7496633,611754 E= 559750,456367; deste ponto inicial, segue, em linha reta, azimute 273º07'20", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 18,1m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete à direita, segue, em linha reta azimute 273º13'47", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 17,18m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete, à direita, segue, em linha reta azimute 299º41'07", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 8,37m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete à esquerda, segue, em linha reta azimute 299º37'25", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 17,33m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete, à direita, segue, em linha reta azimute 345º51'27", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 35,34m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete, à esquerda, segue, em linha reta, azimute 320º57'05", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 11,66m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete, à direita, segue, em linha reta, azimute 324º20'51", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Raposo Tavares (SP-270), numa distância de 3,78m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete, à esquerda, segue, em linha azimute 101º32'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 62,81m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete à direita, segue, em linha reta azimute 163º39'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 50,53m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.697,23m² (dois mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), conforme Memorial Descrito e Desenho que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área a ser doada, objeto da presente Lei, terá como finalidade a construção, pela Concessionária responsável pela prestação de serviço público atrelado à Rodovia, de obras de acesso (alça), em benefício do interesse público e dos usuários do corredor rodoviário.

Art. 3º - O prazo para construção, pelo órgão competente será de 2 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.659, de 06 de Junho de 2.012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Agosto de 2.012.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2.012.

**Não deixe o mosquito transmissor
fazer escala na sua casa.**



**Faca a sua parte.
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES
NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

www.combatadengue.com.br

